



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima.		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima, Itapipoca-Ce., e aprova o curso de ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU N.º 00188970-2	PARECER N.º 0201/2001	APROVADO EM: 11.04.2001

I – RELATÓRIO

O CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima, situado na Rua Frei Cassiano, 1379, São Sebastião, Itapipoca-Ce., através do processo nº 00188970-2, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o curso de ensino fundamental e médio e, concomitantemente, pede aprovação dos referidos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos por ele ministrados.

A Instituição é mantida pelo Governo do Estado do Ceará, criada pelo Dec. N.º 25.517 de 12.07.99.

Na observação dos documentos constantes do processo, constatamos que as instalações do CEJA requerente são de recente construção, apresentando excelente estado de limpeza e conservação.

Sua biblioteca está instalada em sala condigna e, embora apresente acervo de pequena monta, oferece boas condições de estudo e pesquisa para os alunos que a buscam.

O requerente não dispõe de nenhum projeto especial em funcionamento, porém insere no processo, como referencial de crescimento, a intenção de instalar laboratórios para a formação de profissionais de eletricidade, mecânica, marcenaria, pintura e outros.

O requerente apresenta, ainda, o Regimento Orgânico do Conselho Escolar o qual regulará as ações do referido Centro, no que se refere ao seu relacionamento com a Comunidade Escolar.

O quadro curricular apresentado pelo CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima é comum aos congêneres Estaduais, restritos a Base Nacional Comum de conformidade com as normas anteriores a Resolução nº 363/00 deste Conselho, não incluindo, no Ensino Fundamental o componente Língua Estrangeira e, no Ensino Médio, Artes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0201/2001

O corpo docente é constituído por 22 professores, sendo 13 licenciados, 8 especialistas e 1 semestre.

A Direção é exercida pelo Prof. Pedro Jaime de Oliveira, portador de Licenciatura Plena em Estudos Sociais, Especialista em História do Brasil, nomeado pela Portaria n° 266/00, do Secretário de Educação Básica do Estado do Ceará.

A Secretaria é exercida pela Sra. Juliene de Freitas Teixeira, habilitada sob o n° 2431, junto a SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto atende a Resolução n° 363/00, deste Conselho com restrição aos dois componentes curriculares não incluídos em seu Quadro Curricular.

III – VOTO DO RELATOR

Para que o pleito seja deferido o CEJA requerente deverá incluir, imediatamente no seu Quadro Curricular, no Ensino Fundamental, o componente curricular Língua Estrangeira Moderna e, no Ensino Médio, Artes, nos termos da Resolução n° 363/00, deste Conselho.

Isto posto, somos de Parecer, salvo melhor juízo, que o Centro de Educação de Jovens e Adultos Padre Luiz Gonzaga Xavier de Lima, de Itapipoca-Ce., seja credenciado para ministrar os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos os quais são considerados reconhecidos por este Conselho, até 31.12.2003.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECE R N.º 0201 /2001
SPU N.º 00188970-2
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC